



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 45/XVI/1.^a

GARANTE O APOIO EXTRAORDINÁRIO À RENDA, ALTERANDO O DECRETO-LEI N.º 20-B/2023, DE 22 DE MARÇO

Exposição de motivos

O apoio extraordinário à renda foi apresentado pelo Governo, através do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, como um “apoio eficaz” para fazer face à crise da habitação. Este apoio aplica-se a um conjunto de cidadãos elegíveis, cujos agregados familiares tenham uma taxa de esforço superior a 35%, com rendimentos até ao sexto escalão do IRS (38 632 euros), e com contratos de arrendamento anteriores a 15 de março de 2023.

Um dos primeiros problemas com a atribuição deste apoio prendeu-se com a exclusão dos beneficiários com taxas de esforço superiores a 100% — que impediu o acesso ao apoio a pessoas com um histórico recente de desemprego ou de baixos rendimentos, inclusive beneficiários do RSI, grupos numa situação muito vulnerável. Ao longo dos meses em que esteve em vigor, verificou-se a exclusão de muitos outros cidadãos por força de aplicação de critérios de elegibilidade sem sentido ou demasiado restritos, para além de dúvidas e incertezas quanto aos critérios a ter em conta.

Na tentativa de colmatar este problema, dia 9 de novembro de 2023 foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 103-B/2023, que traz alterações ao apoio às rendas, “com vista a reforçar as garantias dos cidadãos e dos beneficiários do apoio extraordinário à renda”. Este novo decreto, pretende também “suprimir qualquer dúvida quanto ao conceito de rendimento empregue no referido apoio”.

Seis meses passados, e já depois de o anterior Governo ter decidido não impor um travão ao aumento das rendas em 6,94%, surge um novo problema com este apoio, noticiado pelo jornal Público: entre as centenas de queixas recebidas pela Deco relativas ao mercado de arrendamento, algumas das mais frequentes dizem respeito à pressão de senhorios para a cessação ou não-renovação de contratos e celebração de novos contratos, de forma a poderem aumentar as rendas. "Esta situação é particularmente grave quando os arrendatários eram beneficiários do apoio extraordinário à renda e, em face da celebração de um novo contrato, deixam de o ser", resume Mariana Almeida, em respostas enviadas ao jornal.

Sem medidas para controlar os preços de mercado das rendas, resta ao Governo acompanhar estes aumentos, garantido o apoio a quem dele necessita, independentemente da celebração de novo vínculo contratual, sobretudo quando este resulta da estrita vontade do senhorio.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103-B/2023, de 9 de novembro, pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro, que cria apoios extraordinários de apoio às famílias para pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito, com vista a reforçar as garantias dos cidadãos e dos beneficiários do apoio extraordinário à renda.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março - Cria apoios extraordinários de apoio às famílias para pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito

São alterados os artigos 3.º e 11.º ao Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

1 - Os apoios extraordinários criados pelo presente decreto-lei aplicam-se a obrigações emergentes de contratos celebrados até 15 de março de 2023.

2 – O disposto no número anterior, aplica-se, igualmente, aos novos contratos de arrendamento celebrados entre as mesmas partes e sobre o mesmo imóvel.

Artigo 11.º

[...]

O pagamento do apoio cessa com a comunicação da cessação do contrato de arrendamento ou subarrendamento pela AT, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 3.º, ou a requerimento de qualquer dos interessados.”

Artigo 3º

Entrada em vigor

1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – Os agregados familiares que se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 3.º, têm direito ao pagamento retroativo do apoio extraordinário que cessou aquando do fim do contrato de arrendamento

Assembleia da República, 9 de abril de 2024.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Mariana Mortágua; Fabian Figueiredo; Marisa Matias;

Joana Mortágua; José Soeiro